



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 042/2012

Fica o Município de Gramado autorizado a receber imóvel na condição de medida compensatória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Gramado autorizado a receber, na condição de medida compensatória, o imóvel matriculado no Registro de imóveis da Comarca de Gramado sob o nº 28.592, do Livro 02-RG, de propriedade de Daniel Hilário Basei e Severino Basei, com a seguinte descrição:

Um terreno designado pelo Lote nº 02, com a área de 5.452,16m², localizado na zona urbana desta cidade, no lugar denominado "Campestre", com os seguintes limites, confrontações e medidas: pela frente ao Norte, confrontando com a Rua Augusto Reck, lado dos números ímpares, na extensão de 18,00m, formando ângulo interno a Leste de 79°59'16", fazendo divisa com o Lote nº 20, matriculado sob o nº 27.040, Lº 02-RG, na extensão de 167,15m, formando um ângulo interno ao Sul de 100°5'34", fazendo divisa com o terreno de Irineu Dressel e Julio Cesar Lorenzoni, na extensão de 45,00m, formando um ângulo interno a Oeste de 79°54'50", fazendo divisa com o lote nº 01 deste desmembramento, seguindo na direção sul-norte na extensão de 35,00m, formando um ângulo interno de 280°0'44", seguindo na direção leste-oeste na extensão de 29,00m, formando ângulo interno de 80°6'14", seguindo na direção sul-norte na extensão de 28,00, formando um ângulo interno de 100°5'54", seguindo na direção oeste-leste na extensão de 56,00m, formando um ângulo interno de 259°54'28", seguindo na direção sul-norte na extensão de 104,15m, formando um ângulo interno de 100°0'20", continua fazendo divisa com o Lote nº 01 deste desmembramento, onde encontra o ponto de partida. Terreno distante 437,52m da esquina formada pela Rua Augusto Reck com a Rua Prefeito Waldemar Frederico Weber, sem quarteirão delimitado.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º. O imóvel que trata o artigo 1º servirá para fins de regularização da obra/projeto objeto dos protocolos nº 258/2002 e 14897/2010, aprovada de acordo com a Lei Municipal nº 1.033, de 1991 e parcialmente executada, em desacordo com os limites dos requisitos urbanísticos estabelecidos na Lei 2.497, de 19 de setembro de 2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Gramado, na época de sua construção, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.377, de 18 de outubro de 2005 e suas alterações e no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.986, de 27 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 57 da Lei 2.497, de 2006.

Parágrafo único. O imóvel que trata o artigo 1º deverá ser avaliado e integralizado ao patrimônio do município de Gramado, nos termos e na forma da Lei Municipal nº 2.377, de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 4º. Faz parte da presente lei a matrícula do imóvel descrito no artigo 1º e o mapa da área do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal De Gramado

Ciente e de Acordo.

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

PRO – REG – 006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Fica o Município de Gramado autorizado a receber imóvel na condição de medida compensatória e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber imóvel na condição de medida compensatória.

O presente projeto de lei tem por objetivo receber imóvel de propriedade de Daniel Hilário Basei e Severino Basei, objeto da matrícula nº 28.592, do Livro 02-RG, do Registro de imóveis da Comarca de Gramado, com área de 5.452,16m², na condição de medida compensatória, para fins de regularização de obra/projeto, nos termos da Lei Municipal 2.377 de 18 de outubro de 2005 e do artigo 57, § 7º do PDDI.

A medida compensatória que trata o presente projeto foi objeto de acordo firmado entre a Comissão Técnica do Conselho do Plano Diretor – CT/CPDDI e o Sr. Severino Basei, realizado em 03 de outubro de 2002 e registrado em ata.

Necessária se faz a compensação, pois o imóvel objeto deste possui relevante importância para a manutenção do meio ambiente em nosso município, vez que será destinado para fins de preservação ambiental e paisagístico nas proximidades da usina de triagem, formando assim um cinturão verde.

Destaca-se que o recebimento da área descrita no artigo 1º do presente projeto de lei foi devidamente aprovado pelo COMDEMA, conforme ata nº 06 de 2011.

Cabe ainda salientar aos nobres vereadores que, o imóvel objeto da compensação ambiental/urbanística irá contribuir para uma maior preservação de nossas áreas verdes, realçando assim a identidade da Cidade de Gramado, como uma cidade de exuberante natureza.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo.

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

PRO – REG – 006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br